



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019**

Data: 22/04/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 29/2019 que “ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Relatório:**

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, buscar autorização do legislativo para abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser distribuído em dotações do Fundo Municipal da Assistência Social.

O Poder Executivo busca através de o referido projeto suplementar valor, pois a previsão foi realizada de forma insuficiente, de forma que não atende as despesas relativas à ação e manutenção dos benefícios eventuais.

Será anulado valor referente à rubrica implantação de um centro de inclusão produtiva e incluído na rubrica manutenção de benefícios eventuais.

**Fundamentação:**

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320, de 1964.

O referido crédito será suportado com recursos provenientes de anulação devidamente apontada pelo Poder Executivo.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

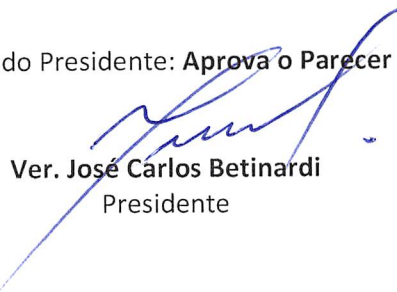
**Opinião:**

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 29/2019 em análise.

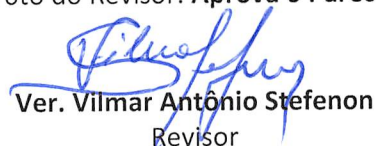
  
Ver. Nereu Hilário Rossetto

Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
Ver. José Carlos Betinardi  
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

  
Ver. Vilmar Antônio Stefenon  
Revisor